

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DO BANCO J.P. MORGAN S.A.

O Banco J.P. Morgan S.A. (“Banco”), em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 35 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e nas demais normas expedidas por mercados organizados de valores mobiliários autorizados a funcionar pela CVM, inclusive a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Mercado Organizado”), define por meio deste documento as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados (“Regras e Parâmetros”).

As Regras e Parâmetros terão validade e eficácia em relação ao Banco para as linhas de negócios de *Currencies and Emerging Markets - CEM* e *Equities and Derivatives Group – EDG*, que envolvam a atividade de intermediação em Mercados Organizados, mais especificamente, as operações de derivativos bilaterais registradas em tais mercados.

### 1. CADASTRO

O cliente (“Cliente”), antes de iniciar suas operações com o Banco em Mercados Organizados, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, declarações e garantias, dados de contato, nomeação de representantes e declaração de bens entre outros (“Documentação Cadastral”), mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar documentos comprobatórios das informações contidas na Documentação Cadastral, do Cliente e de seus representantes, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelas normas em vigor ou pelo Banco.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais permanentemente atualizadas, obrigando-se a informar ao Banco, no prazo de 10 dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos referidos dados, bem como, fornecer tais informações, documentos e comprovantes necessários para tanto, sempre que solicitado, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações desde o momento em que o Banco tomar ciência da alteração até que o Cliente regularize seu cadastro.

#### 1.1. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, o Banco adotará os seguintes procedimentos:

(i) identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelos Mercados Organizados nos quais atue, incluído no caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente;

(ii) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;

(iii) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e

(iv) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos para eventual apresentação aos Mercados Organizados nos quais atue e aos Órgãos Reguladores ou ao Poder Judiciário, conforme regulação aplicável.

#### 1.2. Política de Remuneração

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços do Banco conforme disposto em:

<https://www.jpmorgan.com.br/content/dam/jpm/global/disclosures/BR/arranjos-de-remuneracao-e-conflitos-de-interesse-banco-jpm-morgan-sa.pdf>

## **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO E REGISTRO DE ORDENS**

Para efeito destas Regras e Parâmetros, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação de derivativo de balcão, em Mercado Organizado, em seu nome e nas condições que especificar. Para que possa realizar uma Ordem, o Cliente deve ter firmado junto ao Banco um Contrato Global de Derivativos e respectivo Apêndice (“CGD”), ou documento similar, a fim de regular as condições e características de cada Ordem.

As Ordens são posteriormente formalizadas por meio da assinatura de uma confirmação, no âmbito do CGD, que será registrada nos sistemas dos Mercados Organizados, pelo Banco, conforme regulamentação aplicável e de acordo com as informações recebidas para o lançamento da Ordem (“Confirmação”).

Caso a confirmação não seja entregue nos termos pactuados no CGD, o Banco se reserva do direito de, a seu exclusivo critério, tomar as providências que julgar necessárias para que as pendências sejam resolvidas, podendo inclusive efetuar o bloqueio do Cliente para a realização de quaisquer outras operações com o Banco até que os documentos pendentes sejam entregues.

Definidos os termos definitivos da operação, os quais estão sujeitos às aprovações internas do Banco, tais termos são registrados em sistemas internos do Banco e, em seguida, nos sistemas dos Mercados Organizados. Tais registros serão realizados pelo Banco nos termos do item 2.1 abaixo.

As operações serão liquidadas em sua data de vencimento, que poderá ser determinada de duas maneiras:

- (i) **Vencimento Pactuado na Confirmação:** A data de vencimento é a indicada na Confirmação; ou
- (ii) **Vencimento Antecipado Pactuado entre o Cliente e o Banco:** o Banco e o Cliente podem renegociar a data de vencimento estabelecida na Confirmação.

### **2.1. Horário Para Recebimento de Ordem**

As Ordens serão recebidas pelo Banco durante os horários regulares de funcionamento do respectivo Mercado Organizado e serão executadas imediatamente. O Banco poderá acatar Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão da Ordem, exceto se de outra forma acordado com o Cliente. Encerrado o prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a sua renovação só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá emití-las novamente e obter a prévia e expressa anuência do Banco.

### **2.2. Formas Aceitas de Transmissão de Ordem**

As Ordens serão transmitidas ao Banco verbalmente ou por escrito. Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do preenchimento ou atualização de sua Documentação Cadastral junto ao Banco. É responsabilidade do Cliente assegurar que seus representantes estejam devidamente autorizados a criar e transmitir Ordens.

São consideradas verbais as Ordens recebidas por telefone e/ou outros sistemas de transmissão de voz. Serão consideradas Ordens por escrito aquelas transmitidas por correio eletrônico, sistemas de mensageria ou mensagem instantânea previamente aceitos, ou outras formas eletrônicas de

comunicação, incluindo sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, desde que assegurada sua autenticidade e integridade, passando a gerar efeitos a partir do momento em que o Banco as confirmar como recebidas, podendo tal confirmação ser feita por telefone ou por escrito.

O Banco arquivará os registros das Ordens transmitidas pelos Clientes e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão.

### **2.3. Procedimentos de Recebimento/Recusa de Ordem**

O Banco poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, mediante comunicação verbal ou escrita imediata ao mesmo, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. O Banco não acatará Ordens de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar em quaisquer dos respectivo Mercados Organizados.

O Banco, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam lhe ser impostas por força de regulamentação em vigor:

- (i) estabelecimento de mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado; e
- (ii) prévio depósito dos ativos e títulos como garantia, ou constituição de garantia fidejussória em montante julgado necessário.

Ainda que atendidas as exigências acima, o Banco poderá recusar-se a executar qualquer Ordem, a seu exclusivo critério ou sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente mas não restrita àquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no Mercado Organizado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

## **3. REGRAS QUANTO AO LANÇAMENTO, CANCELAMENTO E EXECUÇÃO DA ORDEM**

### **3.1. Tipos de Ordens Aceitas**

Considerando que as Ordens referem-se exclusivamente à negociação de operações de derivativos bilaterais registradas em Mercados Organizados, para efeito destas Regras e Parâmetros, o conceito de tipo de ordem não é aplicável. Todas as Ordens são negociadas bilateralmente entre o Banco e o Cliente e estão sujeitas aos procedimentos descritos no item 2 destas Regras e Parâmetros.

### **3.2. Prazo de Validade**

Todas as Ordens serão executadas imediatamente pelo Banco. Em casos excepcionais, o Cliente poderá acordar um prazo de validade com o Banco desde que o prazo sempre seja estabelecido dentro do próprio dia da emissão da Ordem.

### **3.3. Cancelamento de Ordem**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- (i) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- (ii) por iniciativa do Banco no caso de:

- (a) a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis ao Banco apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- (b) contrariar as normas legais ou regulamentares dos Mercados Organizados;
- (c) a Ordem ter prazo de validade e não for executada total ou parcialmente, dentro do prazo estabelecido, desde que não haja acordo específico com o Cliente em relação ao prazo diferenciado da Ordem;
- (d) a Ordem não estiver adequada ao perfil do Cliente, conforme critérios estabelecidos pelo Banco e pela regulamentação em vigor; e
- (e) constatação de irregularidade ou desatualização cadastral do Cliente ou verificação de indícios de ilicitude associada à Ordem.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pelo Banco, sem qualquer assunção de responsabilidade por parte do Banco. A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem.

### **3.4. Execução de Ordem**

Execução de Ordem é o ato pelo qual o Banco cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos Mercados Organizados, nos termos acordados na Confirmação. O Banco confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão da Confirmação, ou documento análogo, que será encaminhada ao Cliente para assinatura por via física ou eletrônica. As Confirmações serão registradas no Mercado Organizado apropriado imediatamente após sua assinatura pelo Banco e pelo Cliente, e serão disponibilizadas(os) para o respectivo Mercado Organizado e/ou para a CVM sempre que solicitado.

### **3.5. Procedimentos para a Cobertura de Margem**

Caso seja necessária a transferência, movimentação ou alienação de ativos, direitos, títulos ou contratos para a cobertura de margens, o Banco informará ao Cliente o valor a ser depositado, e o Cliente deverá efetuar o depósito, no mesmo dia da solicitação, conforme horário estabelecido pelo Mercado Organizado.

## **4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Banco manterá as informações referentes as operações do Cliente. As movimentações financeiras decorrentes de Ordens serão creditadas ou debitadas em conta de depósito ou de pagamento do Cliente, mantida em Instituição Financeira indicada em sua documentação cadastral.

O Banco disponibilizará para seus Clientes informações relativas às suas posições em operações de derivativos decorrentes das Ordens.

O Banco deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- (i) Ordens executadas, Confirmações e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- (ii) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes, quando aplicável; e
- (iii) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

## **5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

O Cliente obriga-se a pagar ao Banco, com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às Ordens e respectivas operações, conforme horários estabelecidos pelo Mercado Organizado.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao Banco através de transferência bancária, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do Banco, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das Operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às Operações, o Banco está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, de acordo com as condições de mercado disponíveis à época, de acordo com os termos e condições definidos em tais aquisições, bem como a executar bens e direitos dados em garantia em suas Operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **6. CONTROLE DE RISCO**

Como parte do processo de controle e monitoramento de riscos, o Banco estabelece limites operacionais e/ou mecanismos que visam reduzir/mitigar a exposição de riscos a seus Clientes, de forma a evitar que o Cliente extrapole seus limites operacionais, podendo:

- (i) estabelecer de mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado; e
- (ii) solicitar o depósito de ativos e títulos como garantia, ou constituição de garantia fidejussória em montante julgado necessário, a qualquer momento, podendo inclusive solicitar depósitos e/ou garantias adicionais antes ou no decorrer de uma operação (chamada de margem).

Entretanto, caso limites e/ou exposições de riscos venham a ser extrapolados, a exclusivo critério do Banco, o Banco notificará o Cliente, podendo solicitar a redução imediata da exposição de posições em aberto ou o aporte de garantias adicionais, informando os prazos e procedimentos para o reenquadramento. Caso exista a recusa por parte do Cliente, o Banco poderá (a) recusar-se, total ou parcialmente, a executar novas operações que vierem a ser solicitadas; e (b) terminar operações em aberto.

Qualquer concessão do Banco a seus Clientes e operações realizadas por meio do Banco é mera liberalidade do Banco e não será considerada como precedente e autorização tácita para novas operações assemelhadas.

## **7. CUSTÓDIA**

O Banco não realiza a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros no que tange às operações realizadas pelo Cliente nos Mercados Organizados. Caso o Banco venha a prestar serviços de custódia, tais serviços serão prestados nos termos da regulamentação em vigor.

## **8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Todas as Ordens transmitidas pelo Cliente ao Banco e seus profissionais, verbalmente ou por escrito (incluindo por sistema de mensagem instantânea e/ou sistemas eletrônicos de conexões automatizadas), serão mantidas e/ou gravadas pelo prazo definido na regulamentação vigente, e podem ter o seu conteúdo usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas operações.

## **9. DECLARAÇÕES DO BANCO**

O Banco observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios abaixo elencados:

- (i) probidade na condução das atividades;
- (ii) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (iii) capacitação para desempenho das atividades;
- (iv) diligência no cumprimento de Ordens e na especificação de Clientes;
- (v) diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - a) Ordens executadas;
  - b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecido pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
  - c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- (vi) a obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- (vii) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- (viii) suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

O Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo baseado em risco ("Programa PLDFT") do JPM Brasil consiste em, dentre outras atividades:

- (i) Avaliações de risco de PLDFT;
- (ii) Políticas, procedimentos e sistema de controles internos;
- (iii) Conheça seu cliente (*Know Your Client – KYC*), incluindo um Programa de Identificação do Cliente e procedimentos de diligências projetados para identificar e verificar todos os clientes e, quando aplicável, os beneficiários finais, origem dos recursos e a natureza e finalidade pretendida

do relacionamento comercial;

(iv) Realização de diligências adicionais em clientes de maior risco, incluindo pessoas politicamente expostas (PEP);

(v) Monitoramento contínuo das transações e atividades através das contas dos clientes;

(vi) Identificação e comunicação de transações ou atividades suspeitas às autoridades reguladoras apropriadas;

(vii) Treinamento de PLDFT;

(viii) Auditoria independente e testes de Compliance; e

(ix) Requisitos de manutenção de registros e relatórios.

O Banco também poderá envolver-se em operações de negociação (incluindo atividades de hedge) com relação aos ativos subjacentes nos quais o derivativo da Ordem é referenciado, direta ou indiretamente, e outros instrumentos ou produtos derivativos baseados em ou relacionados aos mesmos ativos subjacentes para sua/suas operações proprietárias ou para outras contas sob sua administração; ou (b) emitir outros instrumentos derivativos com relação aos ativos subjacentes. Tais atividades podem apresentar certos conflitos de interesses.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS E CANAL DE RELACIONAMENTO

Qualquer exceção às Regras e Parâmetros que for admitida pelo Banco em benefício do Cliente, desde que esta exceção não represente violação aos padrões e regras de estabelecidos pelos Mercados Organizados nos quais atue e pela CVM, deverão ser consideradas como mera liberalidade do Banco, não implicando em alteração das presentes Regras e Parâmetros e nem obrigando ou vinculando o Banco.

O Banco, no curso regular de suas atividades, trata informações sobre o Cliente, seus controladores, acionistas, diretores, funcionários e demais representantes, bem como informações de suas afiliadas e respectivos representantes, que podem constituir dados pessoais de pessoas naturais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira, Lei nº 13.709/18, ("Dados Pessoais") e que informações adicionais sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais pelo Banco, incluindo direitos dos titulares dos Dados Pessoais e informações de contato, podem ser encontradas na Política de Privacidade do Brasil, disponível no site <https://www.jpmorgan.com.br/pt/privacy>, cujo acesso ao site acima para verificação da versão atualizada da Política de Privacidade do Brasil é recomendado. Caso, o Cliente transmita ao Banco Dados Pessoais, o Cliente obriga-se a informar referida(s) pessoa(s) quanto à existência, conteúdo e possível revisão periódica da Política de Privacidade do Brasil, previamente à tal transmissão.

O Banco manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor.

Quaisquer alterações às Regras e Parâmetros serão formalmente e imediatamente comunicadas ao Cliente e estarão disponíveis para consulta no seu website, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros em vigor.

Ouvidoria JPMorgan:

Telefone: 0800-7700847 | 0800-7700810 (para deficientes auditivos)

E-mail: [ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com](mailto:ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com)

São Paulo, 09 de setembro de 2025

**Banco J.P. Morgan S.A.**

DocuSigned by:

*Paulo Coimbra*

B73D7A793197467...  
Paulo Coimbra de Souza

## Certificate Of Completion

Envelope Id: 35F067F8-6DD0-4922-911B-249C1255156D	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: BANCO_Regras e Parametros_VF - Setembro25.rtf	
Client Entity Name/Request Name: RPA	
IR Number/ Service Portal Case #/ Case ID/ Lockbox: 0	
ECID: 0	
Source Envelope:	
Document Pages: 8	Signatures: 1
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Lucas Paulino
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	383 Madison Ave
	New York, NY 10179
	lucas.paulino@jpmorgan.com
	IP Address: 146.143.132.7

## Record Tracking

Status: Original	Holder: Lucas Paulino	Location: DocuSign
9/9/2025 4:17:54 PM	lucas.paulino@jpmorgan.com	
Security Appliance Status: Connected	Pool: JPMC Security Pool	

## Signer Events

Paulo Coimbra  
 paulo.s.coimbra@jpmorgan.com  
 MD  
 J.P. Morgan  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

## Signature

DocuSigned by:  
  
 Paulo Coimbra  
 B73D7A793197467...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 146.143.68.11

## Timestamp

Sent: 9/9/2025 4:20:37 PM  
 Viewed: 9/10/2025 8:13:57 AM  
 Signed: 9/10/2025 8:15:43 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 9/10/2025 8:13:57 AM  
 ID: 62d23642-d879-41e2-8585-7301aa63f8a3

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
Andressa Serrao Cortes Oliveira andressa.serrao@jpmorgan.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	<b>COPIED</b>	Sent: 9/9/2025 4:20:37 PM Viewed: 9/9/2025 4:22:07 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via Docusign		
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/9/2025 4:20:37 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/10/2025 8:13:57 AM

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Signing Complete	Security Checked	9/10/2025 8:15:43 AM
Completed	Security Checked	9/10/2025 8:15:43 AM

  

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

  

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE 1.0\_07\_27\_20**

This Electronic Record and Signature Disclosure (“Terms”) sets forth the terms and conditions upon which JPMorgan Chase Bank, NA or its affiliates (“JPMorgan”) will accept a document signed by an authorized person (“Authorized Signer”) of a customer (“Customer”) of JPMorgan, using an electronic signature (“E-Signed Document”). Neither Customer nor JPMorgan are obligated to use or accept electronic signatures. The Customer may request that a document presented to it through a Platform be provided for manual signature. JPMorgan may require that the Customer provide a document or instruction manually signed by an Authorized Signer along with evidence of the Authorized Signer’s authority to execute such document or instruction.

**1. Eligible Platforms.** JPMorgan only accepts E-Signed Documents signed through e-signature platforms (each, a “Platform”) acceptable to JPMorgan on the terms set forth herein. A list of Platforms is available from JPMorgan upon request.. JPMorgan may accept E-Signed Documents signed through a Platform in instances where the signing event was initiated by JPMorgan or internally by the Customer. E-Signed Documents signed through a Platform must include a signature panel or other indicator evidencing that the document has not been modified since the signature was applied and a certificate of completion or audit trail providing details about each signer on the document, which must include, at a minimum, the signer’s email address and timestamp (“Completion Document”).

**2. Configuration of Platforms.** The Customer is responsible for its own use and configuration of each Platform. Security features (including, without limitation, encrypted messages, additional authentication requirements or features designed to prevent a document from being reassigned to another individual for signature) are included on the Platform for the benefit of the Customer (including, without limitation, to mitigate against fraud). By choosing not to use (or, in the case of encryption, not having the capability to use) any one or more security features, the Customer accepts the risks associated with not using such security measures. JPMorgan is not liable for any loss suffered by the Customer as a result of the Customer not using such security measures. The designated recipient of an email received from a Platform may not forward such email to another person for e-signature. If a document is misdirected, the recipient should contact JPMorgan or use functionality within the Platform to reassign the document to an Authorized Signer. The representations and warranties given by the Customer in these Terms will in no way be affected by a Customer’s choice not to use a security feature.

**3. Authority Documents; Personal Data.** The Customer has separately provided JPMorgan with documentation (i) showing or certifying the authority of its Authorized Signers to sign documents on behalf of the Customer and (ii) containing the correct name, business email address, and telephone numbers (“Personal Data”) for each Authorized Signer (“Authority Documents”). The Customer represents and warrants that the information contained in the Authority Documents is accurate and complete, and that the Customer will promptly notify JPMorgan if there are any changes to the Authority Documents, including if an Authorized Signer’s authority is modified or revoked. JPMorgan is authorized to rely on the information set forth in the Authority Documents until it receives and has had a reasonable time to act on such notice. In instances where JPMorgan initiates the signing event, JPMorgan will share Personal Data with the Platform for the sole purpose of facilitating the e-Signing process, and the

Customer and Authorized Signer hereby, and by executing an E-Signed Document, consent to the sharing of such information and waives (to the extent permissible) any restrictions on sharing such information under applicable law. Personal Data will be kept by the Platform for the duration of the e-Signing process and will be deleted after a period of one year.

**4. JPMorgan's Review of E-Signed Documents.** Upon receiving an E-Signed Document, JPMorgan will review the applicable Completion Document and current Authority Documents to (i) to verify that the signer of the E-Signed Document is an Authorized Signer, and (ii) verify that the email address associated with the electronic signature on the E-Signed Document is the email address of an Authorized Signer. JPMorgan will not verify whether the electronic signature in an E-Signed Document matches the specimen signature held by JPMorgan. The Customer agrees that verification of each E-Signed Document in accordance with this paragraph shall be deemed as prima-facie evidence of its having been duly executed by the Authorized Signer whose electronic signature appears thereon.

**5. Customer Representations and Warranties; Acknowledgements.** The Customer represents and warrants on a continuous basis that (i) each E-Signed Document has been validly executed by duly Authorized Signer(s) in accordance with the requirements of applicable law in the Customer's place of incorporation and, to the extent relevant, the Customer's constitutional documents; and (ii) each E-Signed Document constitutes a valid, legal, enforceable and binding obligation of the Customer. The Customer acknowledges that JPMorgan has relied on the foregoing representations and warranties when accepting E-Signed Documents. The Customer confirms that each E-Signed Document constitutes an electronic record established and maintained in the ordinary course of business and an original written record when printed from electronic files. Such printed copies will be treated to the same extent and under the same conditions as other original business records created and maintained in documentary form.

The Customer represents and warrants that it has commercially reasonable policies and procedures intended to prevent unauthorized access to email messages delivered to any Authorized Signer at the Authorized Signer's business email address, which include the following: (i) each Authorized Signer is assigned a unique business email address; (ii) the Authorized Signer's access to the business email account requires at least the use of a unique username and password; and (iii) the Authorized Signer is required to maintain the security of the log-in password and other security used to access the business email account and not to reveal them to any other person.

**6. Limitation of Liability; Indemnification.** JPMorgan assumes no responsibility or liability arising from operation of a Platform or the transmission, treatment or storage of any data by a Platform, including, without limitation, any Personal Data. In consideration of JPMorgan accepting E-Signed Documents, the Customer indemnifies and holds JPMorgan, and its agents, employees, officers and directors, harmless from and against any and all claims, damages, demands, judgments, liabilities, losses, costs and expenses (including attorneys' fees) arising out of or resulting from JPMorgan's reliance on these Terms or on an E-Signed Document executed on behalf of the Customer.

**7. Governing Law.** These Terms and any non-contractual obligations arising out of or in relation to its terms shall be governed by the governing law and forum specified in the related E-signed Document, provided that when there is no governing law specified, these Terms shall be governed by and construed in accordance with the laws of New York and disputes arising out of or relating to its terms or any non-contractual obligations arising out of or relating to its terms will be submitted for resolution to the exclusive jurisdiction of the courts of New York, NY, without reference to the conflicts of laws provisions thereof. The Customer agrees that Personal Data will be subject to the laws and legal procedures of the jurisdictions where Platform's databases are located and to the Platform's data retention policy.

**8. Entire Agreement.** Except as otherwise agreed, these Terms shall constitute the entire agreement between JPMorgan and Customer with respect to the use and acceptance of electronic signatures. Therefore, any terms and conditions displayed through a Platform, on the Platform's website, or on the Customer website, or any other Customer terms and conditions, related to the use and acceptance of electronic signatures shall not be binding on JPMorgan or the Customer.

These Terms do not apply to Customers in connection with accounts and/or services provided by CB "J.P. Morgan Bank International" (LLC).